

CIRCULAR Nº 15/2013 – 09 DE AGOSTO DE 2013 – ASSUNTO: NOVO CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Prezados,

De acordo com o **Ajuste SINIEF 15/2013** os dispositivos da Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF passam a vigor com as seguintes redações:

I - os itens 0 e 3:

"0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;"

"3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);";

II - o item 2 da Nota Explicativa:

"2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ."

Fica acrescentado o item 8 à Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº/70 com a seguinte redação:

"8 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).".

Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 2013/006, RELACIONADA À FCI NA EMISSÃO DE NF-E

Foi divulgada, no portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 2013/006, versão 1.00, que documenta as adaptações no leiaute necessárias ao registro de informação do número da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, tributadas à alíquota de 4%, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/2012.

Em resumo, a Nota Técnica nº 2013/006 traz as seguintes considerações:

A Resolução nº 13/2012 do Senado Federal teve sua implementação regulamentada inicialmente pelos Ajustes Sinief nºs 19 e 20/2012, editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

O Ajuste Sinief nº 19/2012 foi revogado e a regulamentação sobre o assunto passou a constar do Convênio ICMS nº 38/2013.

Tratam também dessa matéria o **Ajuste Sinief nº 15/2013** e o **Convênio ICMS nº 88/2013**, recém publicados.

A repercussão dessas legislações sobre a NF-e foi disciplinada inicialmente nas Notas Técnicas nºs 2012/005 e 2013/004.

A Nota Técnica nº 2013/006, por sua vez, documenta as adaptações no leiaute necessárias ao registro da informação do número da FCI, conforme previsto na legislação e outras mudanças.

Prazo previsto para entrada em vigor das alterações:

a) Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 06.08.2013;

b) Ambiente de Produção: 12.08.2013.

Nota Técnica nº 2013/006. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>. Acesso em: 06.08.13

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERICIAS CONTÁBEIS LTDA.

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____